



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE FERNANDÓPOLIS – UR.11



**Processo:** TC-002575.989.18-1

**Interessado:** Instituto de Previdência Municipal de Palmeira d'Oeste

**Município/vinculação:** Palmeira d'Oeste

**Matéria em exame:** Balanço Geral

**Exercício:** 2018

**Dirigente:** Marilde Murzani Teixeira Santiago – Diretora Presidente

**CPF nº:** 224.742.698-00

**Período:** 01.01.2018 a 31.12.2018

**Comitê de Investimentos:**

**Membro 1:** Laiane Garé Ortunho

**CPF nº:** 417.978.078-03

**Membro 2:** Renan Biudes Maziero

**CPF nº:** 434.943.358-93

**Membro 3:** Marilde Murzani Teixeira Santiago

**CPF nº:** 224.742.698-00

**Auditor:** Dr. Samy Wurman

**Instrução por:** UR-11 / DSF-I

***Senhor Chefe Técnico da Fiscalização,***

Tratam os autos das contas relativas ao Balanço Geral do Regime de Previdência do Município de Palmeira d'Oeste, apresentadas em face do inciso III do art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993.



O resultado da fiscalização *in loco* apresenta-se em itens próprios deste relatório, consoante planejamento no qual se definiram, segundo o método da amostragem, os exames na extensão apropriada.

Esse planejamento contemplou elementos para a racionalização dos trabalhos de campo. Para tal, baseou-se nas seguintes fontes:

1. Prestação de contas do exercício em exame;
2. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema Audesp, Relatório de Investimentos dos Regimes Próprios de Previdência - Rirpp, bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido ambiente e no Sistema Delphos;
3. Análise de expedientes diversos;
4. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização e respectivas decisões desta Corte, sobretudo no tocante a ressalvas, advertências e recomendações;
5. Análise das informações apresentadas em bancos de dados como SisCAA, Siap e Pfis.

Em atendimento ao TC-A-030973/026/00, registramos a notificação da Sra. Marilde Murzani Teixeira Santiago, responsável pelas contas em exame (ofício no doc. 01).

O Cadastro do Responsável e o Cadastro de Entidade e Pessoas estão encartados nos docs. 02 e 03.

## **DA ORIGEM E CONSTITUIÇÃO**

A Entidade “Instituto de Previdência Municipal de Palmeira d’Oeste” foi criada pela Lei Complementar Municipal nº 01/1994. Referido Instituto foi transformado em Fundo de Seguridade do Funcionário Municipal pela Lei Complementar Municipal (LCM) nº 001/1999. Com a LCM nº 003/2001, o Fundo foi extinto e foi recriado o Instituto, por meio da LCM nº 004/2005 (docs. 04 e 05) com alterações introduzidas pela LCM nº 004/2017 e 002/2018 (doc. 06).

## **DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO EXERCÍCIO**

No doc. 07 segue o relatório das atividades desenvolvidas, as



quais, confirmadas pela fiscalização *in loco*, coadunam-se com os objetivos legais da Entidade.

## **PERSPECTIVA A - CÚPULA DIRETIVA DA ENTIDADE**

### **A.1 - REMUNERAÇÃO DOS DIRIGENTES E CONSELHOS**

Preliminarmente, informamos que, segundo a legislação local (Lei Complementar Municipal nº 004/2005, art. 39, §§ 1º e 9º), o Dirigente do Regime de Previdência (Diretor Presidente) e o Diretor Executivo são eleitos pelos segurados, para um período de quatro anos, podendo ser reeleitos para o mandato subsequente.

Os membros da Diretoria Executiva (Diretor Presidente e Diretor Executivo) e dos Conselhos não recebem remuneração, como consta da LCM supracitada (art. 35, § 6º; art. 37, § 5º e art. 39, §§ 6º e 7º).

Verificamos a elaboração da declaração de bens do dirigente, nos termos da Lei nº 8.429/92.

### **A.2 - ÓRGÃOS DIRETIVOS**

De acordo com a sua Lei de Criação, são órgãos da Entidade:

- Conselho de Administração;
- Conselho Fiscal;
- Diretoria Executiva.

#### **A.2.1- CONSELHO FISCAL**

As Demonstrações Financeiras foram aprovadas, conforme ata do doc. 08.

O Órgão apresentou, conforme doc. 09, os nomes e demais qualificações dos membros do Conselho Fiscal.



CPF	Nome	Escolaridade Formação/Graduação	Origem Eleito/Nomeado
302.109.968-89	Roseli Piccinin Lehn	Ensino Médio	Nomeado
098.235.988-86	Osmarina Correia Araújo	Ensino Médio	Nomeado
100.259.438-39	Carlos Eduardo Rubio	Superior – Educação Física	Nomeado

Os membros do Conselho Fiscal, de acordo com a legislação local são nomeados segundo os seguintes critérios:

- 1- Um servidor, do quadro efetivo de segurados, indicado pelo Prefeito, que será o Presidente do Conselho Fiscal;
- 2- Um servidor, do quadro efetivo de segurados, indicado pela Mesa da Câmara Municipal;
- 3- Um servidor, indicado pelos servidores efetivos segurados.

Analisando a documentação apresentada constatamos, a princípio, que os membros do Conselho possuem experiência profissional e conhecimentos técnicos compatíveis com as atividades que exercem na gestão de investimentos do Órgão.

Vale ressaltar que, pela nova Redação do § 2º do art. 1º da Resolução do Conselho Monetário Nacional (CMN) nº 3.922/2010 (Incluído pela Resolução CMN nº 4.604, de 19 de outubro de 2017), é necessária uma norma geral do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) local definindo a forma de comprovação de experiência, conhecimento técnico e os requisitos dos responsáveis pela gestão do regime próprio de previdência social.

Na Lei Complementar Municipal nº 004/2005, que dispõe sobre o Iprem, não estão definidos os requisitos de experiência ou de conhecimentos técnicos para o desempenho das funções de membro do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração.

## **A.2.2 - APRECIÇÃO DAS CONTAS POR PARTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

As Demonstrações Financeiras foram aprovadas, conforme ata do doc. 08.

As aplicações contam, ainda, com a aprovação prévia do Conselho de Administração, que acompanha os investimentos realizados, através de avaliações trimestrais, verificando sua compatibilidade com as disposições legais vigentes.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE FERNANDÓPOLIS – UR.11



Verificamos que nas atas do Conselho de Administração (doc. 32) não constam detalhes relevantes sobre a análise dos fundos de investimentos propostos, tais como a taxa de administração, prazo de carência, taxa de saída ou mesmo a taxa de *performance*.

O Órgão apresentou, conforme doc. 09, os nomes e demais qualificações dos membros do Conselho de Administração.

CPF	Nome	Escolaridade	Origem Eleito/Nomeado
250.754.758-84	Nivaldo Pereira dos Santos	Ensino Médio	Nomeado
277.197.528-99	Elaine Cristina Archanjo Sestare	Ensino Médio	Nomeado
974.278.708-59	Wilma Delaci Graminholi dos Santos	Ensino Superior Pedagogia	Nomeado
062.379.938-35	Célia Aparecida Cardoso Hidalgo	Ensino Superior Pedagogia	Nomeado
098.361.388-54	Luiz Antônio de Marques	Ensino Médio	Nomeado
018.755.438-21	Luiz Carlos Felício	Técnico em Contabilidade	Nomeado
102.836.158-00	Brasília Giovannini dos Santos	Ensino Superior Pedagogia e Artes	Nomeado

Os membros do Conselho de Administração, segundo a legislação local, são nomeados conforme os seguintes critérios:

1- Dois servidores, do quadro efetivo de segurados, indicados pelo Prefeito, sendo um deles designado para presidir o Conselho;

2- Dois servidores, do quadro efetivo de segurados, indicados pela Mesa da Câmara Municipal;

3- Três servidores, indicados pelos servidores efetivos segurados, sendo recomendável que um deles seja representante dos aposentados.

Analisando a documentação apresentada constatamos, a princípio, que os membros do Conselho possuem experiência profissional e conhecimentos técnicos compatíveis com as atividades que exercem na gestão de investimentos do Órgão.

Vale ressaltar que pela nova Redação do § 2º do art. 1º da Resolução CMN 3.922/2010 (Incluído pela Resolução CMN nº 4.604, de 19 de outubro de 2017) é necessária uma norma geral do RPPS local, definindo a forma de comprovação de experiência, conhecimento técnico e os requisitos dos responsáveis pela gestão do regime próprio de previdência social.

Na Lei Complementar Municipal nº 004/2005, que dispõe sobre o Iprem, não estão definidos os requisitos de experiência ou de conhecimentos técnicos para o desempenho das funções de membro do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração.



### A.2.3 - COMITÊ DE INVESTIMENTOS

O Órgão apresentou, conforme doc. 10, os nomes e demais qualificações dos membros do Comitê de Investimentos.

CPF	Nome	Escolaridade Formação/Graduação	Certificação (art. 2º da Portaria do Ministério da Previdência Social - MPS 519/11).	Origem Eleito/ Nomeado
417.978.078-03	Laiane Garé Ortunho	Superior - Direito	Sim - CPA-10	Nomeado
434.943.358-93	Renan Biudes Maziero	Superior - Administração	Sim – CPA-10	Nomeado
224.742.698-00	Marilde Murzani Teixeira Santiago	Superior - Pedagogia	Não	Nomeado

Os membros do Comitê de Investimentos, de acordo com a legislação local, são nomeados segundo os seguintes critérios (Decreto Municipal nº 32/14, alterado pelos Decretos Municipais nºs 22/16 e 17/18 encartados no doc. 11):

1- Presidente: Diretor Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Palmeira d'Oeste.

2- Primeiro membro: Diretor Administrativo e Financeiro do Instituto de Previdência Municipal de Palmeira d'Oeste ou, mediante aceitação expressa da Diretoria-Presidência do Instituto, um servidor municipal, preferencialmente ocupante de cargo efetivo, podendo excepcionalmente ser ocupante de cargo em comissão, em qualquer caso certificado no CPA-10, nomeado pelo Prefeito Municipal.

3- Segundo Membro: um representante dos servidores municipais, preferencialmente ocupante de cargo efetivo, podendo excepcionalmente ser ocupante de cargo em comissão, desde que pertença à estrutura de cargos e salários do Ipem e que possua certificação CPA-10, independentemente de estar na ativa, nomeado pelo Prefeito.

Analisando a documentação apresentada constatamos, a princípio, que os membros do Comitê de Investimentos possuem experiência profissional e conhecimentos técnicos compatíveis com as atividades que exercem na gestão de investimentos do Órgão.

O Comitê de Investimentos previsto está devidamente implementado e está atendendo aos seguintes requisitos:

	SIM	NÃO	PREJ
Certificação de que trata o art. 2º da Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011, para a maioria dos seus membros (conforme alínea “e” do § 1º do art. 3º-A da Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011 – incluída pela Portaria MPS nº 440, de 09 de outubro de 2013).	X		



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE FERNANDÓPOLIS – UR.11



	SIM	NÃO	PREJ
Há previsão de composição e forma de representatividade.	X		
Seus membros mantêm vínculo com o ente federativo ou com o RPPS na qualidade de servidor titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração.	X		
Há previsão de periodicidade das reuniões ordinárias e forma de convocação de extraordinárias.	X		
Há previsão de acessibilidade às informações relativas aos processos de investimento e desinvestimento de recursos do RPPS.	X		
Há exigência das deliberações e decisões serem registradas em atas.	X		

Os investimentos realizados no exercício em exame estão aderentes à política de investimentos traçada, conforme atas do Comitê de Investimentos (doc. 12).

O responsável pela gestão dos recursos do RPPS, na pessoa de Laiane Garé Ortunho (titular do cargo em comissão de Coordenadora do Setor Administrativo), CPF nº 417.978.078-03 é habilitada para esse fim (doc. 13).

De acordo com a legislação municipal (art. 40, incisos III e IV, da LCM nº 004/2005), as Autorizações para as Movimentações Financeiras e Aplicações de Recursos (APR) são assinadas por:

Nome: Marilde Murzani Teixeira Santiago.

RG: 5.505.942-9.

CPF: 224.742.698-00.

Endereço: Avenida Izidoro José da Silva, nº 5.162, Centro, Palmeira d'Oeste.

Cargo: Diretora Presidente.

Período de Atuação: 01/01/2018 a 31/12/2018.

Nome: Gislaine Leon.

RG: 24.231.173-8.

CPF: 102.826.548-44.

Endereço: Avenida Antônio Gomes dos Santos, nº 68.112, Cohab João Antônio Ribeiro, Palmeira d'Oeste.

Cargo: Diretora Executiva.

Período de Atuação: 01/01/2018 a 31/12/2018.



A responsável pela gestão dos recursos, a seguir arrolada, também, assina as APRs:

Nome: Laiane Garé Ortunho.

RG: 49.754.008-3.

CPF: 417.978.078-03.

Endereço: Avenida Papa João XXIII, nº 5.352, Centro, Palmeira d'Oeste.

Cargo: Coordenadora do Setor Administrativo.

Período de Atuação: 01/01/2018 a 31/12/2018.

## **PERSPECTIVA B – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL**

### **B.1 - ANÁLISE DE BALANÇOS**

Com base nas informações prestadas ao Sistema AudeSP, assim como nas obtidas por intermédio de ação fiscalizadora, verificou-se o que segue:

#### **B.1.1 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Demonstramos a seguir o comportamento da execução orçamentária do exercício em exame.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE FERNANDÓPOLIS – UR.11



Receitas	Previsão	Realização	AH %	AV %
Receitas Correntes	1.741.000,00	950.004,26	-45,43%	37,78%
Receitas de Capital	-	-		0,00%
Deduções da Receita	-	-		
Receitas Intraorçamentárias	1.599.000,00	1.564.811,31	-2,14%	62,22%
<b>Subtotal das Receitas</b>	<b>3.340.000,00</b>	<b>2.514.815,57</b>		
Outros Ajustes		-		
<b>Total das Receitas</b>	<b>3.340.000,00</b>	<b>2.514.815,57</b>		<b>100,00%</b>
<b>Déficit de arrecadação</b>		<b>825.184,43</b>	<b>-24,71%</b>	<b>32,81%</b>
Despesas Empenhadas	Fixação Final	Execução	AH %	AV %
Despesas Correntes	3.740.916,00	3.699.510,46	-1,11%	99,96%
Despesas de Capital	1.550,00	1.550,00	0,00%	0,04%
Reserva de Contingência	-	-		
Despesas Intraorçamentárias	-	-		
<b>Subtotal das Despesas</b>	<b>3.742.466,00</b>	<b>3.701.060,46</b>		
Outros Ajustes		-		
<b>Total das Despesas</b>	<b>3.742.466,00</b>	<b>3.701.060,46</b>		<b>100,00%</b>
<b>Economia Orçamentária</b>		<b>41.405,54</b>	<b>-1,11%</b>	<b>1,12%</b>
<b>Resultado Ex. Orçamentária:</b>	<b>Déficit</b>	<b>(1.186.244,89)</b>		<b>47,17%</b>

As peças contábeis estão encartadas no doc. 14.

O Resultado Geral da Execução Orçamentária, apurado com base nos dados enviados pela Origem, demonstra que o Órgão registrou um *deficit* no exercício, correspondendo a 47,17% da receita realizada.

Nesse cenário, há evidências de que a gestão foi marcada pelo desequilíbrio nas contas, com um resultado orçamentário deficitário elevado (R\$ 1.186.244,89), correspondente a 47,17% da receita arrecadada, o que estaria amparado pelo *superavit* financeiro do exercício anterior, porém se mostra exponencialmente contrário aos objetivos do regime previdenciário, que exige constante capitalização.

Nos três últimos exercícios, o resultado da execução orçamentária apresentou os seguintes percentuais:

2017	<i>Deficit</i> de	R\$	961.700,67	-42,91%
2016	<i>Superavit</i> de	R\$	28.051,56	1,10%
2015	<i>Superavit</i> de	R\$	493.638,61	19,44%

### B.1.2 - RESULTADO FINANCEIRO E ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

Resultados	Exercício Anterior	Exercício Fiscalizado	%
Financeiro	5.480.277,95	4.435.027,96	-19,07%
Econômico	(661.061,46)	(1.670.815,40)	152,75%
Patrimonial	(618.196,18)	(2.289.011,58)	270,27%



O resultado financeiro foi de R\$ 4.435.027,96, com uma redução de 19,07% em relação ao exercício anterior, o que contraria a necessidade permanente de capitalização do regime de previdência.

Vale ressaltar que as permanentes reduções do resultado financeiro podem conduzir à inviabilidade do regime previdenciário, impondo ao Poder Executivo a obrigação de arcar com o custeio do sistema, através da segregação de massas, situação capaz de comprometer os índices municipais frente à Lei de Responsabilidade Fiscal.

O resultado econômico do exercício foi negativo em R\$ 1.670.815,40, equivalente a uma variação da ordem de 152,75% em relação ao exercício anterior, o que demonstra um agravamento da situação patrimonial da Entidade.

O resultado patrimonial, devido ao *deficit* econômico do exercício, foi negativo em R\$ 2.289.011,58, equivalente a uma variação da ordem de 270,27% em relação ao exercício anterior, o que demonstra um significativo declínio nesta variável.

Por fim, verifica-se uma situação desfavorável no resultado financeiro, econômico e patrimonial, pois constatamos uma redução em todas estas variáveis quando comparadas com o exercício anterior.

### B.1.3 - FISCALIZAÇÃO DAS RECEITAS

Constatamos a regularidade dos lançamentos e registro das receitas, sendo que estas podem ser assim resumidas:

RECEITAS	2016	2017	2018
Patronal	1.213.922,99	1.477.022,12	1.564.811,31
Segurados	762.560,77	754.603,75	739.655,66
Compensação previdenciária	-	7.269,43	
Rendimentos de aplicações	560.553,40	2.071,13	210.065,20
Parcelamento de dívidas	-	-	
Aportes	-	-	
Outras	-	34,06	283,40
<b>Total</b>	<b>2.537.037,16</b>	<b>2.241.000,49</b>	<b>2.514.815,57</b>



### B.1.3.1 – PARCELAMENTOS

De acordo com as informações prestadas pela Origem e confirmadas *in loco*, a Entidade não possui parcelamentos.

## B.2 - OUTRAS DESPESAS

### B.2.1 - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS

No exercício, foram concedidas aposentadorias e pensões, cujas matérias estão sendo tratadas em autos próprios.

Informamos que o número de segurados do regime em 31 de dezembro de 2018 era de **389** (doc. 15) segregados conforme tabela abaixo:

	<b>2018</b>
ATIVOS*	235
INATIVOS	115
PENSIONISTAS	32
OUTROS**	7

\*Número de servidores ativos vinculados ao RPPS.

\*\*Servidores ativos que estejam desfrutando de algum benefício junto ao RPPS (ex. auxílio doença).

Ocorre que, da análise da Avaliação Atuarial de 2019, data base dezembro/2018 (fls. 25/26 – doc. 16), a população demográfica avaliada assim se apresentou, registrando um total de **183 segurados**:

	<b>2018</b>
ATIVOS*	153
INATIVOS	16
PENSIONISTAS	14
OUTROS**	-

\*Número de servidores ativos vinculados ao RPPS.

\*\*Servidores ativos que estejam desfrutando de algum benefício junto ao RPPS (ex. auxílio doença).

Portanto, os dados da Avaliação Atuarial apresentam divergências com os dados certificados pela Origem (doc. 15), e nessa esteira, cabe



observar que no relatório de Avaliação Atuarial (fl. 26 do doc. 16) deixa claro que:

**Quanto à veracidade das informações cabe, única e exclusivamente, ao Município de Palmeira d'Oeste provedor das informações, eventuais alterações nestes dados poderão refletir alterações significativas nos resultados**, com aumento ou redução da alíquota total contributiva. (grifo nosso).

Além disso, a base cadastral do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial (DRAA) de 2019, encaminhado à Secretaria da Previdência Social – SPS, com data base de dezembro/2018 (encartado no doc. 27), apresenta como população coberta o quantitativo de **212 segurados**, valor que se apresenta divergente, tanto quando comparado com os dados fornecidos pela origem (389 segurados – doc. 15), quanto ao que consta na própria Avaliação Atuarial de 2019 ( 183 segurados – doc. 16, fl. 25/26).

Constatamos que no exercício em exame não foram promulgadas leis municipais alterando a regulamentação das carreiras dos servidores quanto aos direitos previdenciários, no que toca a benefícios que tenham impacto financeiro ou atuarial no RPPS.

## B.2.2 - DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Demonstramos, abaixo, a situação das despesas administrativas da Entidade:

<b>Exercícios das Remunerações</b>	2015	2016	2017
Remuneração (civis e militares)	7.958.195,60	7.841.890,21	9.277.297,51
<b>Exercícios das Desp. Adm.</b>	2016	2017	2018
Despesas administrativas: total	128.315,88	145.021,65	156.529,24
Percentual apurado	1,61%	1,85%	1,69%

Conforme doc. 18 e dados do AudeSP<sup>1</sup>.

A Entidade em tela realizou gastos administrativos dentro do limite de 2% do valor total das remunerações (servidores ativos), proventos (inativos) e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, relativo ao exercício anterior ao

<sup>1</sup> Na composição da despesa administrativa do exercício de 2018 foram considerados os elementos: 31901100 – Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil; 33901400 – Diárias - pessoal civil; 33903000 – Materiais de consumo; 33903900 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica; 33904700 – Obrigações tributárias e contributivas; e 44905200 – Equipamentos e material permanente.



examinado (inciso VIII do art. 6º da Lei nº 9.717/98 e art. 41 e seus incisos da Orientação Normativa da Secretaria da Previdência Social - SPS nº 02/09).

### **B.2.3 - ENCARGOS SOCIAIS**

Constatamos que os recolhimentos dos encargos sociais foram efetuados.

Observamos que não houve parcelamentos ou reparcelamentos nos termos da Portaria MPS nº 333/2017.

### **B.2.4 - DEMAIS DESPESAS ELEGÍVEIS PARA ANÁLISE**

Examinamos, por amostragem, as despesas efetuadas no exercício e constatamos a sua regularidade quanto ao aspecto formal.

### **B.3 - TESOURARIA, ALMOXARIFADO E BENS PATRIMONIAIS**

Durante o planejamento da fiscalização, não vimos materialidade que ensejasse a verificação *in loco* dos recursos atinentes ao almoxarifado e bens patrimoniais.

Conforme relatório do exercício de 2017 (TC-002246.989.17-2) a conta do Banco Santander S/A nº 000450002964 do Iprem havia sido “hackeada” em 04/10/2018, com a realização de dois resgates no montante de R\$ 120.189,71 e R\$ 120.257,91.

Entretanto, o valor efetivamente transferido de forma irregular foi de R\$ 59.879,00 (fl. 04 do doc. 32) via Transferência Eletrônica Disponível - TED para a empresa JRS Mineradora Ltda., CNPJ: 21.044.513/0001-74 e foi contabilizada como perda para o Instituto de Previdência Municipal, conforme doc. 19.

De acordo com o Iprem (doc. 20), o ocorrido foi objeto de apuração junto à Polícia Civil no Município, e deu origem a Ação Judicial no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - TJSP processo nº 1001814-88.2019.8.26.0414, cujo objeto é a restituição dos valores, combinado com danos morais junto ao Banco Santander S/A.



## **PERSPECTIVA C - EXECUÇÃO FÍSICA DOS SERVIÇOS**

### **C.1 - CONTRATOS E ACOMPANHAMENTOS DE EXECUÇÕES**

No período não foram selecionados, por meio do Audep IV, contratos para instrução e acompanhamentos da execução.

#### **C.1.1 - CONTRATOS COM EMPRESAS DE CONSULTORIA**

Constatamos a celebração de ajuste com a empresa:

01	Contrato nº:	01/2018	
	Data:	02/01/2018	
	Contratada:	Crédito & Mercado Gestão de Valores Mobiliários Ltda.	
	CNPJ:	11.340.009/0001-68	
	Valor:	R\$	6.000,00
	Objeto:	Serviços de consultoria financeira	
	Prazo:	12 meses	
	Licitação ou dispensa:	Dispensa	
	Registro na CVM:	Sim	

Os relatórios e análises fornecidos pela empresa no exercício fiscalizado (doc. 21) estão em conformidade com o objeto da contratação, fornecendo análises adequadas e individualizadas dos investimentos sugeridos ao Regime.

#### **C.1.2 - CONTRATOS EXAMINADOS *IN LOCO***

Sob amostragem, analisamos os contratos celebrados no exercício em exame não identificando irregularidades de instrução.

## **PERSPECTIVA D - ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS**

### **D.1 - LIVROS E REGISTROS**

Pelos testes efetuados, na extensão considerada necessária, verificamos a boa ordem formal dos livros e registros.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE FERNANDÓPOLIS – UR.11



Observamos ainda que os investimentos realizados ao longo do exercício estão devidamente lançados no Balanço Patrimonial (renda fixa e renda variável) conforme docs. 22 e 23.

## D.2 - FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

Nos trabalhos da fiscalização, não foram encontradas divergências entre os dados da Origem e os prestados ao Sistema Audesp.

## D.3 - PESSOAL

Eis o quadro de pessoal existente em 31.12.2018:

Natureza do cargo/emprego	Existentes		Ocupados		Vagos	
	2017	2018	2017	2018	2017	2018
Efetivos	4	4	1	1	3	3
Em comissão	1	1	1	1		
<b>Total</b>	<b>5</b>	<b>5</b>	<b>2</b>	<b>2</b>	<b>3</b>	<b>3</b>
Temporários	2017		2018		Em 31/12 de 2018	
Nº de contratados						

No exercício fiscalizado, não foram admitidos servidores efetivos ou temporários, seja mediante concurso público ou processo seletivo.

## D.4 - DENÚNCIAS / REPRESENTAÇÕES / EXPEDIENTES

Constatamos a existência de expediente como segue:

1	Número:	TC-023285.989.18-2
	Interessado:	Instituto de Previdência Municipal de Palmeira d'Oeste
	Objeto:	Ofício Processo Digital datado de 1º de novembro de 2018. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP. Processo Digital nº 1001351-83.2018.8.26.0414). Classe - Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível - Descontos Indevidos. Requerente: José Donizete Barbosa. Requerido: Instituto de Previdência Municipal de Palmeira d'Oeste. Assunto: informa, que a procuradoria do Instituto de Previdência Municipal de Palmeira d'Oeste - Iprem, devidamente citada, deixou decorrer o prazo legal sem apresentação de contestação, conforme cópias anexas. Subscrito pelo Juiz de Direito Dr. Rafael Salomão Oliveira.
	Procedência:	-



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE FERNANDÓPOLIS – UR.11



Trata-se de ação (TJSP - Processo Digital nº 1001351-83.2018.8.26.0414) ajuizada por José Donizete Barbosa em face do Instituto de Previdência Municipal de Palmeira d'Oeste, objetivando a declaração de inexigibilidade da contribuição previdenciária incidente sobre o adicional de férias (um terço), horas extras e o adicional de insalubridade, e a restituição dos valores indevidamente recolhidos a esse título.

Conforme certidão encartada no doc. 02 do Evento 01 do TC-023285.989.18-2, o Instituto de Previdência Municipal de Palmeira d'Oeste deixou decorrer o prazo legal (29/10/2018) sem apresentação de contestação da referida lide. Nesse sentido, apesar da ação do requerente ter sido julgada improcedente (doc. 03 do Evento 01 do TC-023285.989.18-2), foi realizado à revelia do Instituto de Previdência Municipal, o que poderia ter causado prejuízos ao erário.

De acordo com a Origem (doc. 24), o mandado de citação do oficial de justiça foi juntado aos autos em 01/10/2018 e que o prazo final para apresentação da contestação seria em 31/10/2018 e não na data de 29/10/2018 como consta nos autos do processo judicial.

No entanto, antes da efetiva protocolização da peça de contestação pelo advogado do Ipem (realizada em 31/10/2018 – doc. 25), foi juntado em 30/10/2018 aos autos do processo judicial, certidão indicando que o prazo para defesa havia se esgotado.

Não cabendo a esta fiscalização a avaliação quanto aos aspectos processuais afetos ao Poder Judiciário, o que seria discutível mediante recursos previstos em legislação específica, aplicáveis à matéria e ao momento processual, registramos apenas que o julgamento pela improcedência da ação acabou por afastar eventuais prejuízos à Entidade de previdência.

## D.5 - ATUÁRIO

Informamos, a seguir, a situação atuarial do Regime:

DRAA entregue a SPREV em	Situação atuarial	Valor R\$
2019 (data base 31/12/2018)	<i>Deficit</i>	30.812.729,99
2018 (data base 31/12/2017)	<i>Deficit</i>	32.985.029,43
2017 (data base 31/12/2016)	<i>Deficit</i>	43.189.390,77
2016 (data base 31/12/2015)	<i>Deficit</i>	46.308.931,32

Considerando divergências entre os valores da série histórica dos resultados atuariais apontados nos Pareceres Atuariais dos exercícios anteriores, quando comparados com os valores lançados a



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE FERNANDÓPOLIS – UR.11



esse título nos DRAAs extraídos do *site* <https://cadprev.previdencia.gov.br>, consideramos os valores constantes nas respectivas Avaliações Atuariais (docs. 16, 17 e 26).

Situação da implementação das medidas indicadas no Parecer Atuarial e no DRAA entregue à Secretaria da Previdência em 2018 (data focal 31/12/2017):

	Descrição	Implementado	
		Sim	Não
a)	Recomenda-se a alteração do plano de equacionamento do <i>deficit</i> atuarial para que o equilíbrio atuarial venha a ser reestabelecido.	X	

Conforme doc. 28 (Decreto Municipal nº 026/2018). A Avaliação Atuarial de 2018, data base 31/12/2017 está encartada no doc. 17.

O plano de custeio proposto, conforme Decreto Municipal nº 026/2018, está demonstrado na tabela a seguir:

Período	Alíquota Contribuição - Custo Normal Total Mensal	Alíquota Contribuição - Custo Suplementar Total Mensal	Alíquota Contribuição - Total Mensal	Alíquota Contribuição - Ente/Prefeitura a Total Mensal	Alíquota Contributiva do Servidor - Total Mensal	Taxa Administração acrescer parte do ente
1º ao 5º ano	29,00%	4,00%	33,00%	22,00%	11,00%	2,00%
6º ao 10º ano	29,00%	87,09%	116,09%	105,09%	11,00%	2,00%
11º ao 15º ano	29,00%	87,09%	116,09%	105,09%	11,00%	2,00%
16º ao 20º ano	29,00%	87,09%	116,09%	105,09%	11,00%	2,00%
21º ao 25º ano	29,00%	87,09%	116,09%	105,09%	11,00%	2,00%
26º ao 27º ano	29,00%	87,09%	116,09%	105,09%	11,00%	2,00%

Considerando o equacionamento do *deficit*, no primeiro período que abrange o exercício de 2018, conforme arts. 1º e 2º do Decreto Municipal nº 26/2018, a alíquota suplementar de contribuição do Ente/Prefeitura é de 4,00%.

Porém, do segundo período em diante, nota-se que o plano atingirá alíquotas muito onerosas para os Órgãos Públicos Municipais ao longo dos anos, podendo comprometer o equilíbrio financeiro das futuras Administrações.

Tal fato tem sido objeto de apontamentos nos relatórios de fiscalização dos exercícios anteriores, considerando-se as Avaliações Atuariais dos exercícios de 2016 (TC-001449.989.16-9) e 2017 (TC-002246.989.17-2).



Ademais, o referido plano não foi elaborado com fundamento em estimativa do impacto orçamentário e financeiro, em dissonância com os arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Apuramos que no exercício em exame não houve aportes adicionais por parte dos Órgãos Municipais para equacionamento do *deficit* atuarial.

Constatamos as seguintes inconsistências no DRAA entregue à SPS em 2019 (doc. 27) elaborado por Marcos Bettega de Loyola (MIBA: 673) – CPF 627.303.557-15:

- Alíquotas de amortização em percentuais muito elevados;
- Base cadastral (estatística da população coberta) está divergente com a Avaliação Atuarial de 2019 (data base 31/12/2018), e com o informado pela Origem, conforme tratado no item B.2.1 do presente relatório;
- A divergência na base cadastral pode impactar nos cálculos atuarias e, os cálculos constantes no DRAA e no Relatório de Avaliação Atuarial podem não refletir de maneira adequada a realidade previdenciária.

## **D.6 - GESTÃO DOS INVESTIMENTOS**

### **D.6.1 - ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DOS INVESTIMENTOS**

Observamos a boa ordem e organização dos documentos que compõem os processos de investimentos.

Verificamos, por amostragem, a documentação apresentada pelo gestor do Órgão nos procedimentos administrativos adotados para a realização dos investimentos e não constatamos impropriedades.

### **D.6.2 - RESULTADO DOS INVESTIMENTOS**

De acordo com certidão emitida pelo gestor do RPPS, relatórios emitidos pela empresa de consultoria e extratos dos investimentos realizados (docs. 29 e 30), a rentabilidade positiva da carteira de investimentos do Regime no exercício em exame foi da ordem de 7,59%.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE FERNANDÓPOLIS – UR.11



Constatamos ainda, que o montante de investimentos do regime em 31/12/17 era de R\$ 5.318.037,91 e em 31/12/18 era de R\$ 4.037.165,70 e que, segundo dados fornecidos pelo Regime (doc. 31), o resultado positivo foi da ordem de R\$ 351.060,10.

No entanto, apurou-se que, no período em análise, os resgates (R\$ 6.904.971,34) superaram as aplicações e/ou reinvestimentos (R\$ 5.273.039,02) nos fundos do Instituto, em R\$ 1.631.932,32 (cerca de 30%).

A tabela a seguir (fl. 09 – doc. 29) demonstra a movimentação do exercício em análise:

Mês	Saldo Anterior	Aplicações	Resgates	Saldo Atual	Retorno (\$)	Retorno (%)	Meta (%)
Janeiro	<b>5.318.037,91</b>	165.000,00	314.000,00	5.236.319,30	67.281,39	1,27%	0,80%
Fevereiro	5.236.319,30	607.000,00	700.000,00	5.170.941,28	27.621,98	0,53%	0,74%
Março	5.170.941,28	213.000,00	300.000,00	5.129.001,21	45.059,93	0,87%	0,58%
Abril	5.129.001,21	212.000,00	300.000,00	5.061.110,54	20.109,33	0,39%	0,71%
Mai	5.061.110,54	190.000,00	277.000,00	4.933.938,23	- 40.172,31	-0,79%	0,89%
Junho	4.933.938,23	1.818.409,01	2.048.409,01	4.694.157,79	-9.780,44	-0,20%	1,75%
Julho	4.694.157,79	525.000,00	665.000,00	4.592.823,90	38.666,11	0,82%	0,84%
Agosto	4.592.823,90	213.000,00	285.000,00	4.594.339,72	73.515,82	1,60%	0,44%
Setembro	4.594.339,72	415.000,00	539.627,48	4.501.398,56	31.686,32	0,69%	0,92%
Outubro	4.501.398,56	101.089,85	240.447,62	4.412.500,92	50.460,13	1,12%	0,96%
Novembro	4.412.500,92	374.000,00	468.000,00	4.340.886,00	22.385,08	0,51%	0,25%
Dezembro	4.340.886,00	439.540,16	767.487,23	<b>4.037.165,69</b>	24.226,76	0,56%	0,61%
<b>Acumulado no ano</b>		<b>5.273.039,02</b>	<b>6.904.971,34</b>		<b>351.060,10</b>	<b>7,59%</b>	<b>9,92%</b>

As atas de reunião do Conselho Administrativo, Fiscal e Diretoria Executiva (fls. 18/23 - doc. 32) demonstram que a situação do RPPS é delicada, com a necessidade de aportes financeiros para a cobertura do pagamento de benefícios previdenciários.

Assim, embora o retorno anual dos investimentos tenha sido de 7,59%, os resgates para o pagamento da folha impactaram negativamente, causando a diminuição do saldo de investimentos no exercício de 2018.

Em síntese, o saldo com investimentos que era de R\$ 5.318.037,91 em 31/12/2017, passou para R\$ 4.037.165,69 em 31/12/2018, com a diminuição de R\$ 1.280.872,22, ou seja, uma diminuição de aproximadamente 24% no período de um ano.

Portanto, no exercício em análise, o retorno positivo de 7,59% com os investimentos se mostrou insuficiente para o aumento ou ao menos a manutenção do saldo com investimentos.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE FERNANDÓPOLIS – UR.11



No exercício de 2016 (TC-001449.989.16-9) foi observado um pequeno crescimento no saldo dos investimentos (R\$ 28.553,40), já em 2017 (TC-002246.989.17-2), foi observada uma queda no saldo dos investimentos, com a consolidação dos dados no período de 31/12/2015 a 31/12/2018 na forma da tabela a seguir:

Posição em	Saldo de Investimentos do Iprem de Palmeira d'Oeste	Diferença (Saldo Atual – Saldo Anterior)
31/12/2015	R\$ 5.909.487,73	-
31/12/2016	R\$ 5.938.041,13	R\$ 28.553,40
31/12/2017	R\$ 5.318.037,91	- R\$ 620.003,22
31/12/2018	R\$ 4.037.165,69	- R\$ 1.280.872,22

Fonte: Audesp

Portanto, é notável a diminuição significativa do saldo de investimentos em 2017, com uma queda ainda maior em 2018.

Conforme as APRs de 2018 (doc. 41) aconteceram resgates mensais dos investimentos, para o pagamento da folha e despesas administrativas, conforme tabela a seguir:

APRs (doc. 41) Fls.	CNPJ - Fundo	Data da operação	Valor
5 e 6	10.979.017/0001-96 - FIC IRF-M1 TIT Públicos RF	24/01/2018	314.000,00
14 e 15	10.979.017/0001-96 - FIC IRF-M1 TIT Públicos RF	22/02/2018	350.000,00
18 e 19	03.737.206/0001-97 - Caixa FI Brasil REF. DI Longo Prazo	19/02/2018	350.000,00
25 e 26	10.979.017/0001-96 - FIC IRF-M1 TIT Públicos RF	22/03/2018	300.000,00
32 e 33	10.979.017/0001-96 - FIC IRF-M1 TIT Públicos RF	24/04/2018	300.000,00
39 e 40	10.979.017/0001-96 - FIC IRF-M1 TIT Públicos RF	24/05/2018	277.000,00
54 e 55	10.979.017/0001-96 - FIC IRF-M1 TIT Públicos RF	22/06/2018	400.000,00
65 e 66	10.979.017/0001-96 - FIC IRF-M1 TIT Públicos RF	24/07/2018	315.000,00
74 e 75	10.979.017/0001-96 - FIC IRF-M1 TIT Públicos RF	23/08/2018	285.000,00
77 e 78	13.322.205/0001-35 - BB Previdenciário RF IDKA 2	25/09/2018	300.000,00
85 e 86	10.979.017/0001-96 - FIC IRF-M1 TIT Públicos RF	24/09/2018	239.077,48
92 e 93	10.979.017/0001-96 - FIC IRF-M1 TIT Públicos RF	04/10/2018	240.447,62
97 e 98	11.484.558/0001-06 - Bradesco FI RF IRF- M1 Títulos Públicos	05/11/2018	180.000,00
103 e 104	10.979.017/0001-96 - FIC IRF-M1 TIT Públicos RF	22/11/2018	280.000,00
118 e 119	10.979.017/0001-96 - FIC IRF-M1 TIT Públicos RF	19/12/2018	378.947,07
<b>Total</b>			<b>4.509.472,17</b>

### D.6.3 - COMPOSIÇÃO DOS INVESTIMENTOS

Demonstramos abaixo a situação dos investimentos em 31/12/18:



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE FERNANDÓPOLIS – UR.11



<b>A Investimento do RPPS:</b>	<b>Valores</b>
Segmento de Renda Fixa	4.037.165,70
Segmento de Renda Variável	-
Segmento em Imóveis	-
Títulos e Valores Mobiliários	-
Investimentos com Taxa de Administração	-
<b>Total de Investimentos</b>	<b>4.037.165,70</b>
<b>B Provisão:</b>	
Provisão para Perdas em Investimentos	1.313.150,11

Conforme doc. 23.

As aplicações financeiras (investimentos) do Regime no encerramento do exercício fiscalizado encontravam-se de acordo com a Resolução CMN nº 3.922/2010 (arts. 7º, 8º e 9º), com exceção do fundo LME REC Multissetorial IPCA FIDC.

Na amostragem realizada, constatamos que antes da primeira aplicação nos fundos de investimento, houve reuniões do Conselho Administrativo e do Comitê de Investimentos devidamente registradas em atas para análise dos investimentos propostos.

Selecionamos por amostragem os seguintes fundos de investimento para análise e constatamos o que segue:

- **LME REC Multissetorial IPCA FIDC**

O fundo LME REC Multissetorial IPCA FIDC, de acordo com seu regulamento (doc. 33), propunha-se a buscar um retorno do investimento tendo como referência o índice IPCA + 7% ao ano, através da aplicação dos recursos do fundo na aquisição de direitos de crédito.

Referido fundo foi objeto de apontamentos nos relatórios das contas dos últimos três exercícios: 2015 (TC-004882.989.15-5), 2016 (TC-001449.989.16-9) e 2017 (TC-002246.989.17-25).

O fundo apresentava os seguintes saldos, conforme tabela abaixo:

<b>LME REC Multissetorial IPCA FIDC</b>	
<b>Data</b>	<b>Saldo</b>
31/12/2015	R\$ 320.374,06
31/12/2016	R\$ 122.692,19
31/12/2017	R\$ 5.314,12
31/12/2018	R\$ 65.301,26

Conforme dados do Audesp (doc. 34) e Lâmina encartada no doc. 35.



O resultado em 2018 foi positivo, com a valorização de 1.128,83% (conforme extrato no doc. 36) e a valorização ocorreu por conta do fato relevante (doc. 37) que impactou positivamente a rentabilidade no mês de agosto de 2018 (doc. 38).

Entretanto analisando os dados da tabela acima, que compreende 31/12/2015 a 31/12/2018 houve um resultado negativo acumulado da ordem de 79,62%, o que demonstra uma volatilidade muito grande no período de três anos.

Conforme regulamento (art. 42 do doc. 33), sua carência de resgate é de 1.260 dias úteis, considerando que em um ano existem aproximadamente 252 dias úteis<sup>2</sup>, se um cotista realizar um pedido de resgate em **02/01/2018**, o valor seria creditado apenas em **02/01/2023**, ou seja, depois de cinco anos.

Em 09/01/2019 foi dada publicidade a um fato relevante pertinente ao fundo de investimento em questão (doc. 39) informando:

**2. A antiga administradora, Gradual Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A – Em Liquidação Extrajudicial, mesmo após inúmeros contatos, demonstrou severa desídia em apresentar e repassar os documentos de sua incumbência, inclusive informações quanto à auditoria das Demonstrações Financeiras referente ao exercício social de 2017 e auditoria sobre as demonstrações financeiras de transferência do fundo em 11/06/18;**

3. Desta maneira, a ADMINISTRADORA, por meio deste Fato Relevante, vem tornar público e informar que, em atendimento às obrigações regulamentares, contratou auditor independente, devidamente registrado perante a Comissão de Valores Mobiliários para, então, apresentar aos cotistas para deliberação sobre a demonstração financeira do exercício social pendente de análise;

**4. Vale ressaltar que as informações necessárias para a conclusão dos trabalhos por parte dos auditores ainda não foram apresentadas pela antiga administradora, Gradual CCTVM, e continuamos realizando as cobranças das referidas informações. Em tempo, informamos que em virtude do não recebimento das informações contábeis do fundo até a data 11/06/18, ficamos impossibilitados de atender o Artigo 48 da ICVM 356 Instrução CVM referente ao exercício social do fundo terminado em 30/06/18. (grifo nosso).**

Nessa esteira, podemos verificar que o fundo descumpriu o art. 48 da Instrução CVM nº 365/2001:

<sup>2</sup> Calculadora Financeira da CVM considera para os cálculos em dias úteis: 21 dias úteis/mês e 252 dias úteis/ano: Disponível em: <http://cvmweb.cvm.gov.br/swb/sistemas/scw/cpublica/CAnalitica/FormSimulRentab.aspx?Invest=True> Acesso em 22/08/2019.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE FERNANDÓPOLIS – UR.11



Art. 48. A instituição administradora deve enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

Portanto, as demonstrações financeiras do exercício social de 2018 não foram entregues em tempo hábil para a Comissão de Valores Mobiliários.

#### **D.7 - CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA**

De acordo com o Certificado de Regularidade Previdenciária (doc. 40), emitido pela Secretaria de Previdência Social, a Entidade vem observando os critérios e o cumprimento das exigências estabelecidas na Lei nº 9.717/98.

#### **D.8 - ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL**

No decorrer do exercício em análise, constatamos o não atendimento da Lei Orgânica e das Instruções deste Tribunal, tendo em vista o encaminhamento intempestivo de documentos ao Sistema Audeps, cuja matéria foi tratada no TC-005430.989.18-6, distribuído ao Exmo. Auditor Dr. Márcio Martins de Camargo.

No que se refere às recomendações desta Corte, haja vista os dois últimos exercícios apreciados, verificamos que, no exercício em análise, o Instituto de Previdência descumpriu a seguinte recomendação deste Tribunal:

Exercício: 2013	TC nº: 000792/026/13	DOE: 16/02/2018	Data do Trânsito em julgado: 09/03/2018
<b>Recomendações:</b> - determino a Origem providências concretas com vistas a constar expressamente do parecer atuarial os dados indicativos de que as alíquotas de contribuição suplementares propostas no plano de amortização estão fundamentadas na capacidade orçamentária e financeira do Município, e atendem aos limites de gastos de pessoal da LRF, como prescreve o art. 19, § 2º, da Portaria MPS nº 403/08.			

As recomendações exaradas no julgamento das contas de 2014, TC-000998/026/14 foram todas atendidas.



## D.9 - JULGAMENTO DOS TRÊS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS APRECIADOS

Exercício	Número do Processo	Decisão
2014	TC-000998/026/14	Regular
2013	TC-000792/026/13	Regular
2012	TC-002896/026/12	Irregular

### CONCLUSÃO

Observada a instrução processual aplicável à espécie, para posterior julgamento das contas a que se refere o inciso III do art. 2º c.c. os arts. 27, 32 e 33 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, a fiscalização, na conclusão de seus trabalhos, aponta as seguintes ocorrências:

#### Item A.2.1 - CONSELHO FISCAL

- A Lei local, que regulamenta o regime de previdência, não define requisitos de experiência e conhecimento técnico para os membros do Conselho Fiscal (§ 2º do art. 1º da Resolução CMN nº 3.922/2010).

#### Item A.2.2 - APRECIÇÃO DAS CONTAS POR PARTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- A Lei local, que regulamenta o regime de previdência, não define requisitos de experiência e conhecimento técnico para os membros do Conselho de Administração (§ 2º do art. 1º da Resolução CMN nº 3.922/2010);
- As atas do Conselho de Administração não constam detalhes relevantes com a análise dos fundos de investimentos propostos, tais como a taxa de administração, prazo de carência, taxa de saída ou mesmo a taxa *performance*.

#### Item B.1.1 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- Há evidências de que a gestão foi marcada pelo desequilíbrio nas contas, com um resultado orçamentário deficitário elevado (R\$ 1.186.244,89), correspondente a 47,17% da receita arrecadada, o que estaria amparado pelo *superavit* financeiro do exercício anterior, porém se mostra exponencialmente contrário aos objetivos do regime previdenciário, que exige constante capitalização.



### **Item B.1.2 - RESULTADO FINANCEIRO E ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL**

- O resultado econômico do exercício foi negativo em R\$ 1.670.815,40, equivalente a uma variação da ordem de 152,75% em relação ao exercício anterior, o que demonstra um agravo da situação patrimonial da Entidade;
- O resultado patrimonial, devido ao *deficit* econômico do exercício, foi negativo em R\$ 2.289.011,58, equivalente a uma variação da ordem de 270,27% em relação ao exercício anterior, o que demonstra um significativo declínio nesta variável;
- O resultado financeiro de R\$ 4.435.027,96 em 2018, com a redução equivalente a 19,07% em relação ao exercício anterior, o que contraria a necessidade permanente de capitalização do regime de previdência;
- As permanentes reduções do resultado financeiro podem conduzir à inviabilidade do regime previdenciário, impondo ao Poder Executivo, a obrigação de arcar com o custeio do sistema previdenciário, exigindo a segregação de massas, situação capaz de comprometer os índices municipais frente à Lei de Responsabilidade Fiscal.

### **Item B.2.1 - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS**

- Divergência entre o número de segurados informados no relatório de Avaliação Atuarial, no DRAA e os dados obtidos na Origem, e essa divergência tem potencial para comprometer a consistência do estudo atuarial e seu parecer.

### **Item B.3 - TESOURARIA, ALMOXARIFADO E BENS PATRIMONIAIS**

- A conta do Iprem no Banco Santander S/A havia sido *hackeada*, causando perdas no montante de R\$ 59.879,00. O Órgão então registrou boletim de ocorrência e realizou abertura de ação judicial perante o TJSP com o processo nº 1001814-88.2019.8.26.0414, cujo objeto é a restituição dos valores, combinado com danos morais junto ao Banco Santander S/A.

### **Item D.5 - ATUÁRIO**

- *Deficit* atuarial da ordem de R\$ 30.812.729,99;
- O Plano de Custeio proposto atingirá alíquotas muito onerosas para os Órgãos Públicos Municipais ao longo dos anos, podendo comprometer o equilíbrio financeiro das futuras Administrações;



- Plano de Custeio não foi elaborado com fundamento em estimativa do impacto orçamentário e financeiro, em dissonância com os arts. 16 e 17, da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Inconsistências no DRAA entregue à SPS em 2019: base cadastral divergente do informado pela Origem, o que pode impactar nos cálculos atuariais.

#### **Item D.6.2 - RESULTADO DOS INVESTIMENTOS**

- No período em análise, os resgates superaram as aplicações e os reinvestimentos nos fundos, em valores significativos. Tais resgates foram necessários para arcar com as despesas da folha de pagamento mensal dos benefícios, revelando que os repasses das contribuições previdenciárias e as alíquotas complementares não foram suficientes para cobrir as despesas correntes do Órgão;
- O montante de investimentos do regime em 31/12/2017 era de R\$ 5.318.037,91, e em 31/12/2018 era de R\$ 4.037.165,70, o que significou uma diminuição da ordem de R\$ 1.280.872,22 no período de um ano.

#### **Item D.6.3 - COMPOSIÇÃO DOS INVESTIMENTOS**

- O fundo LME REC Multisetorial IPCA FIDC apresentou muita volatilidade ao longo dos anos, com carência de resgate de 1.260 dias úteis, o que corresponde a aproximadamente cinco anos;
- O referido fundo descumpriu o art. 48 da Instrução CVM nº 365/2001, com a ausência da entrega das demonstrações financeiras do exercício social de 2018.

#### **Item D.8 - ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL**

- No decorrer do exercício em análise, constatamos o não atendimento da Lei Orgânica e das instruções deste Tribunal;
- Atendimento parcial das recomendações do Tribunal.

Os detalhes dessas ocorrências encontram-se nos tópicos correspondentes do presente relatório.

À consideração de Vossa Senhoria.

Seção UR-11.5, em 02 de setembro de 2019.

Fábio Hirata  
Agente da Fiscalização